



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

DECRETO Nº 3.308, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2025, dispõe sobre descontos, formas e prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários e regulamenta a premiação do IPTU Premiado.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no inciso VII, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 004, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS) e demais previsões legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício 2025, os proprietários dos imóveis localizados na zona urbana, urbanizável ou expansão urbana do Município, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2025, mediante a aplicação das alíquotas previstas na Lei Complementar Municipal nº 004/2006.

Parágrafo único. Para fins de lançamento do IPTU do exercício 2025, os valores serão ajustados conforme o índice IGP-M acumulado do ano de 2024, a saber, o percentual de 6,33%.

Art. 3º - A exigência dos créditos tributários advindos do lançamento do IPTU para o exercício de 2025 dar-se-á nas seguintes condições:

I - Quota única com desconto de 20% (vinte por cento);

II – Fracionado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem direito a desconto.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - As datas de vencimento para pagamento do IPTU, para o exercício de 2025, serão as seguintes:

I - Quota única ou primeira parcela: vencimento em **20 de março de 2025**;

II - Demais parcelas:

a) Segunda parcela - **20 de abril de 2025**;

b) Terceira parcela - **20 de maio de 2025**;

c) Quarta parcela - **20 de junho de 2025**;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

d) Quinta parcela - **20 de julho de 2025;**

e) Sexta parcela - **20 de agosto de 2025.**

Parágrafo único. No caso de a data de vencimento de qualquer parcela recair em dia de feriado ou que não haja expediente na Prefeitura, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º - O contribuinte que possuir débitos anteriores não poderá usufruir do desconto para pagamento em quota única.

Art. 6º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo IGPM.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA IPTU PREMIADO

Art. 7º - Fica instituído o programa **IPTU Premiado**, regulamentando os critérios e premiação conforme disposto na Lei Municipal nº 1435, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 8º - O programa tem por objetivo incentivar a adimplência dos contribuintes com o pagamento do IPTU.

Parágrafo único. Poderá participar do Programa o contribuinte, pessoa física ou jurídica, proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano inscrito no Cadastro Imobiliário do Município e o inquilino contratualmente responsável pelo pagamento do imposto que comprove à Secretária Municipal de Planejamento e Finanças que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.435, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 9º - Para concorrer aos prêmios, o participante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar **adimplente com o IPTU 2025**, até o dia 10 de dezembro de 2025;

II – Não haver qualquer débito de IPTU do imóvel relacionado ao cupom;

III – O participante não possuir débitos de IPTU com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Caso o participante vencedor possua outros débitos junto a Fazenda Pública Municipal, será realizada a compensação até o valor do prêmio.

Art. 10º - O sorteio será realizado no dia **16 de dezembro de 2025**, data do aniversário da cidade, na **Praça das Américas**, em horário a ser definido e amplamente divulgado pelo Município.

Art. 11º - A premiação total será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

1º Prêmio - **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

2º Prêmio - **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

3º Prêmio - **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

4º Prêmio - **R\$ 3.000,00** (três mil reais);



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

- 5º Prêmio - **R\$ 3.000,00** (três mil reais);
6º Prêmio - **R\$ 3.000,00** (três mil reais);
7º Prêmio - **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);
8º Prêmio - **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);
9º Prêmio - **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);
10º Prêmio - **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);
11º ao 21º Prêmios - **R\$ 1.000,00** (mil reais) cada.

Art. 12º - Os cupons para participação no sorteio serão gerados automaticamente para cada imóvel sendo distribuídos da seguinte forma:

- I** - Contribuintes que pagarem em **quota única** terão direito a 01 (um) cupom;
II - Contribuintes que optarem pelo **parcelamento** terão direito a 01 (um) cupom.

§1º - Os interessados em participar da premiação, deverá comparecer ao Setor de Tributos, até o dia 10 de dezembro de 2025, comprovar que atende aos requisitos para concorrer ao Programa IPTU Premiado e depositar na urna o cupom, devidamente preenchido.

§2º - O participante cujo imóvel não esteja cadastrado em seu nome, deverá comprovar que é possuidor do imóvel para receber o prêmio.

§3º - Deverá ser observado o seguinte:

I - Será emitido um cupom, fornecido juntamente com a parcela única ou a primeira parcela do IPTU, para cada inscrição imobiliária, contendo a identificação do contribuinte (nome, CPF, endereço e telefone) e os dados imobiliários cadastrais (número do BIC, quadra e lote);

II - O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser feito de forma legível, especificando o nome, o CPF, o endereço e o telefone do contribuinte;

III - O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em urna instalada no Setor de Tributos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, após validação da equipe do atendimento;

IV - Para os contribuintes que não residem no município, o cupom poderá ser enviado pelos correios, para o endereço Avenida Barão do Rio Branco, 150 Centro, CEP 79480-000 Rio Verde MT-MS. O cupom será validado pela equipe do atendimento do setor tributário, e cumprido os requisitos do artigo 9º deste decreto, será depositado na urna para concorrer ao sorteio dos prêmios.

V - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário constante do Cadastro Imobiliário do Município, o prêmio será entregue àquele que constar como responsável pelo imóvel;

VI - Em caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte sorteado vir a falecer, o prêmio será entregue ao inventariante do espólio, mediante apresentação de documento comprobatório;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

VII - Sendo o contribuinte sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante comprovação documental;

VIII - não terão validade os cupons que apresentarem rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a verificação de sua autenticidade.

Parágrafo único. O cupom não será reemitido em hipótese alguma, sendo de responsabilidade do participante a guarda e depósito na urna, observado parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 13 - O cupom poderá ser contemplado uma única vez, não concorrendo aos demais prêmios de sorteios subsequentes.

Art. 14 - Os participantes vencedores deverão apresentar documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel e não poderão ter pendências financeiras junto ao município para resgatar a premiação.

Art. 15 - Não poderão participar dos sorteios:

- I- O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II- Os Secretários Municipais;
- III- Os Vereadores;
- IV- As pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas, parcial ou totalmente, nos termos da lei.

Art. 16 - Para a entrega dos prêmios, o participante sorteado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura, sua premiação, devendo comprovar ser o titular do cupom e atender aos requisitos estabelecidos neste Decreto.

§1º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão novamente sorteados.

§2º - Os prêmios serão pagos via transferência bancária ou ordem de pagamento emitida pelo Município no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação pelo participante sorteado.

Art. 17 - Será realizado um novo sorteio caso o participante não atenda ao disposto neste regulamento.

§1º - A Comissão Especial a que se refere o art. 6º da Lei nº 1.435, de 25 de janeiro de 2025, fará a verificação da regularidade e cumprimento dos requisitos no ato do sorteio e na solicitação formalizada pelo participante sorteado.

§2º - No ato do sorteio será divulgado o número do Cupom, sendo imediatamente repassado à Comissão Especial para verificação preliminar dos requisitos e o preenchimento do cupom, caso seja desclassificado, será realizado novo sorteio para o respectivo prêmio.

§3º - Não sendo solicitado o prêmio pelo participante vencedor, ou sendo solicitado seja posteriormente verificada irregularidade que importe na desclassificação, havendo prêmios remanescentes, a Comissão Especial, solicitará à Administração a realização de novo sorteio para destinação do prêmio.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.**

CNPJ. 03.354.560/0001-32

Art. 18 - O resultado do sorteio será divulgado através da imprensa local e terá Edital de Comunicação no site da prefeitura <https://www.rioverde.ms.gov.br/>, será afixado no Paço da Prefeitura Municipal e no Setor Tributário para conhecimento público.

Art. 19 - As despesas decorrentes do presente Programa correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal